



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015

### ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Pelo presente instrumento particular A Câmara Municipal de Unai - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117, neste ato representado por seu Presidente: vereador José Lucas da Silva, portador do CPF 510.953.786-00 e RG nº 1.443.904 SSPMG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MEMORY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** nesta ato representado por: Joelson Pinto Chaves, Socio Diretor, portador do CPF: 071.776.236-04 E RG: 56.147.SSPMG, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº17, Modalidade Pregão Presencial nº **15/2014**, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada Concessão de direito de uso de Sistemas Informatizados, Conversões das Bases de Dados dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos (incluindo Folha de Pagamento), Almoxarifado, Controle de Frotas, Compras e Licitações (com Pregão Presencial), Atendimento ao Cidadão, e Portal da Transparência com Assistência Técnica remota, para a Câmara Municipal de Unai – MG, conforme abaixo:

SISTEMAS	VALOR MENSAL
SISTEMAS DE CONTABILIDADE/ORÇAMENTO (PPA-LDO-LOA) / TESOURARIA	
SISTEMAS DE COMPRAS / LICITAÇÕES / PREGÃO PRESENCIAL	



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

<b>SISTEMA DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO</b>	
<b>SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS</b>	
<b>SISTEMA DE PATRIMONIO</b>	
<b>SISTEMA DE ALMOXARIFADO</b>	
<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	
<b>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>	
<b>TOTAL MENSAL / GLOBAL</b>	

## 1.1 - Conversão

O procedimento de migração e conversão deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo máximo de 60 dias para entrega dos dados em sua nova plataforma.

O procedimento de conversão e Migração dos dados somente será considerado concluído e aceito pela contratada através de emissão de "Termo de Aceite da Conversão e Migração" emitido pelo departamento responsável.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### 2.1 - Dos Preços:

2.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em parcelas mensais de **R\$4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

### 2.2 - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Unai-MG.

2.2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 - Critério de Reajuste:

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12 (décimo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13 (décimo terceiro) mês.

2.3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (Trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

2.3.5 – Para atender ao disposto no art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do **TCE-MG**, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01(uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do **IPCA**.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº01.122.0001.2004 – 33.90.39.11 FICHA: 20

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **05/01/2016**.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DOS PROGRAMAS**

7.1 - Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Geral, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no item 1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

8.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

8.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável a determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

8.4 - As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1 - O **CONTRATADO** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 - O **CONTRATADO**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

## **CLÁUSULA 10ª -DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é indireta empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES**

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Unai - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Unai - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Unai-MG**  
**Contratante**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**Memory Projetos e desenvolvimento de Sistemas Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

CPF Nº: 259.196.366-53

Testemunhas:

CPF Nº:

Renata Celi Quintão Lopes  
CPF: 046.663.606-70  
Gerente de Administração Comercial